



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2021

(APENSADOS OS PLS Nº 2.773/2021, 4.410/2021, 1.769/2022, 558/2023, 1.604/2023, 2.259/2023, 3.271/2023 E 5.481/2023)

Altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003 - que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinando a atender denúncias de violência contra a mulher para tornar obrigatório placas com o número do disque denúncia nos locais que especifica e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2024

redação: Dê-se ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 110, de 2021, a seguinte

“Art.2º.....
.....
.....

§ 3º Torna-se **obrigatória** à afixação de placas informativas com o número do disque denúncia da violência contra a mulher – Disque 180 e do Ligue 190 (Polícia Militar) em bares, hotéis, restaurantes e assemelhados, bem como em outros locais públicos e privados de grande aglomeração de pessoas visando à proteção das mulheres em suas dependências.

§ 4º
.....

VII - Estabelecimentos comerciais de grande circulação, como shoppings, supermercados e farmácias;

VIII - Instituições públicas e privadas de ensino;

IX - Estabelecimentos de saúde, como hospitais, clínicas e postos de saúde;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

X - Outros espaços públicos ou privados que recebam grande fluxo de pessoas, conforme regulamentação específica.

XI - As placas deverão conter mensagens educativas sobre a importância de denunciar atos de violência, incluindo informações básicas sobre confidencialidade e a gratuidade do serviço.

XII - A confecção e a instalação das placas serão de responsabilidade dos proprietários ou gestores dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher afeta todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras, tornando-se um fenômeno estrutural de responsabilidade da sociedade como um todo.

Defendemos que todas as ações são válidas a fim de conscientizar sobre o fim da violência contra as mulheres. Desse modo, a obrigação de fixação de cartazes e placas informativas auxiliará na prevenção desse crime bárbaro.

Sendo assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**

Republicanos/DF

Apresentação: 05/12/2024 11:22:10.237 - CASP
EMC 1/2024 CASP => PL 110/2021

EMC n.1/2024

